



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

09
[Handwritten signature]

Gabinete da prefeita
 Lei Complementar sancionada em
08 de Junho de 2005.
Mary do Carmo Barreto Campos
 Mary do Carmo Barreto Campos
 Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 31/2005
08 de Junho de 2005.

EMENTA – Dispõe sobre os Cargos e Funções Públicas da Área Educacional do Município de Tobias Barreto e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de sua competência prevista no Art. 30, Inciso I, da Constituição da República e Art.18, Inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 8º, Inciso I; 90, Inciso II; 92, §1º, Inciso II e III; e 117, Inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO** **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O Art. 1º; o inciso V do art. 2º; o inciso X do art. 6º; o caput do art. 15; o art. 44; e os §§1º e 4º do art. 45; da Lei Complementar nº 016/2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre os Cargos e Funções Públicas da Área Educacional e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Tobias Barreto”.

“Art. 2º.

V – Funções do magistério as atividades de docência, de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, e psicopedagógico visando cuidar da prevenção e enfrentamento de conflitos envolvendo a escolarização”.

“Art.6º

X – Quadro Permanente é constituído, pelo cargo de Professor de Educação Básica, Pedagogo e Psicopedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluída, para estes e para os docentes, a

PODER LEGISLATIVO
 Câmara Municipal de Tobias Barreto

RECEBIDO

Em. 09 / 06 / 05

As. 16:00 horas

Neidermaria dos Santos Adel
 Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

10
Aut.

administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, os que assessoram a escola na forma de acompanhamento e apoio a professores, alunos, familiares, equipe de direção, e que preencham os requisitos necessários, estabelecidos nesta lei complementar, para o seu enquadramento, bem como os demais servidores que exercem atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino e referidas no Apêndice VI”.

“Art. 15. A posse em cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, de Pedagogo e Psicopedagogo do Quadro do Magistério dar-se-á conforme o estabelecido no artigo 11 desta lei complementar, exclusivamente mediante concurso público, de âmbito municipal”.

“Art. 44. Nas Unidades de Ensino haverá um Gestor Escolar que exercerá função de confiança de Diretor Escolar, concedida transitoriamente a um profissional da carreira do magistério público”.

“Art. 45

§1º. O profissional da Carreira do Magistério quando em exercício da função de Diretor-Gestor Escolar de unidades de ensino poderá optar entre a remuneração que percebe, excluída a gratificação de Regência de Classe ou Atividade Pedagógica, e a remuneração prevista para esta função de confiança.

.....

§4º. O Vice-Diretor será indicado pelo Secretário de Educação para responder nas férias, ausências, impedimentos do Diretor, observada sempre a necessidade e conveniência da Administração Pública, e somente perceberá a remuneração, obedecido o disposto no §1º deste artigo, quando no efetivo exercício da direção de unidades escolares por período não inferior a 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Ficam acrescidos o inciso VI ao art. 2º; o §5º ao art. 13; o inciso III ao art. 14, todos da Lei Complementar nº 016/2002, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI – Psicopedagogo o titular de cargo de Psicopedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal com função de cuidar da prevenção e enfrentamento de conflitos envolvendo a escolarização, assessorando a escola na forma de acompanhamento e apoio a professores, alunos, familiares, equipe de direção e demais agentes envolvidos no processo ensino-aprendizagem”.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

11
AA

“Art. 13.

§5º. Excetuados os cargos a que se refere o caput deste artigo, aos demais cargos e funções públicas da área educacional, referidos no inciso X do art.6º desta lei complementar, e constantes do Apêndice VI , serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 05/98.

“Art. 14.

III – para o cargo de Psicopedagogo, formação em curso de nível superior de licenciatura plena na área do Magistério com pós-graduação em psicopedagogia, aplicando-se, quanto aos vencimentos iniciais e progressão na carreira, as disposições aplicáveis ao Professor, com carga horária de 200 horas, a partir do nível II, classe B”.

Art. 3º - Os cargos e funções públicas que compõem o Quadro Permanente da área educacional referido no inciso X do art. 6º da LC nº 016/2002, e que passarão a compor o Apêndice VI dessa Lei Complementar, são os seguintes:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) Do Magistério

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CPEM-01	Professor	400	Apêndice III
CPEM-02	Pedagogo	05	“
CPEM-03	Psicopedagogo	05	“

b) de natureza técnico-administrativa

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CTA-01	Agente Administrativo	60	A-II
CTA-02	Técnico Administrativo	20	A-IV
CTA-03	Nutricionista	01	B-V
CTA-04	Biblioteconomista	01	B-III

c) de natureza operacional



A2
[Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CO-01	Motorista I	02	A-II
CO-02	Motorista II	01	A-IV
CO-03	Merendeira	50	A-I
CO-04	Auxiliar de Serviços Gerais	260	A-I
CO-05	Agente de Serviços	30	A-I

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
DAS-01	Assessor de Educação	01	B-II
DAS-02	Coord. de Merenda Escolar	01	A-VI
DAS-03	Coord. Saúde/Higiene Escolar	01	A-VI
DAS-04	Diretor de Educação Básica	01	A-VII
DAS-05	Diretor de Educação e Cultura	01	A-VII
DAS-06	Diretor de Educação Infantil	01	A-VII
DAS-07	Diretor de Apoio Técnico	01	A-VII
DAS-08	Diretor de Assistência ao Educando	01	A-VII

III – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO:

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
FCM-01	Diretor Escolar I	05	B-IV
FCM-02	Diretor Escolar II	02	B-V
FCM-03	Diretor Escolar III	02	B-VI
FCM-04	Vice-Diretor Escolar	09	Art.45, §4º da LC 016/2002.
FCM-05	Coordenador(a) Escolar	09	B-VI

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 09/98, 12/2001, 20/2002 e 23/2003.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

13
~~14~~

Tobias Barreto, 08 de Junho de 2005.

Marly do Carmo Barreto Campos
Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

José Cupertino de Andrade Filho
José Cupertino de Andrade Filho
Secretário Municipal de Administração